

9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A situação fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2026.

ACÓRDÃO N. 9.869 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.292 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 042023510000314-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. APLICAÇÃO DO TEMA 456/STF. 1. Os julgamentos de recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida pelo Plenário do STF revestem-se da qualificação de precedentes judiciais vinculantes para os órgãos do contencioso administrativo-tributário estadual. Inteligência do art. 26, III, "b" e art. 42, § 3º, II, ambos da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2. É inconstitucional a regulação do critério temporal da hipótese de incidência do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo ou por delegação genérica contida em lei, conforme decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 598.677/RS e sintetiza dano Tema de Repercussão Geral n. 456/STF. 3. É improcedente o crédito tributário cujo objeto da cobrança é a antecipação sem substituição tributária de ICMS com arrimo na redação original do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual n. 5.530/1989, a qual veiculava enunciado normativo demasiadamente genérico (sem especificação) sobre o critério temporal da regra de incidência. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2026.

ACÓRDÃO N. 9.868 - 2ª CPJ - RECURSO N. 23.116 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 262025510000969-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Compete à fiscalização comprovar a situação fiscal de ativo não regular do contribuinte. 2. O cerceamento de defesa implica a nulidade prevista no art. 71, II da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2026.

ACÓRDÃO N. 9.867 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.208 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182023510000133-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1.093/STF. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO JÁ CONSIDERADO NO LANÇAMENTO. 1. Não se consideram insumos, para afastamento da incidência de DIFAL, os materiais de uso e consumo, assim como o ativo imobilizado e suas partes e peças, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade da regra de incidência tributária estabelecida na Lei 8.315/2015, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido para, em revisão de ofício declarar a parcial procedência do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 30/04/2026.

ACÓRDÃO N. 9.866 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.682 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 102022510000050-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DECISÃO NULA. ILIQUIDEZ E INCERTEZA NA APURAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO SUBMETIDO A RECURSO DE OFÍCIO. 1. É nula a decisão singular exarada com iliquidez e incerteza na apuração do valor do crédito tributário submetido a recurso de ofício. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 30/04/2026.

ACÓRDÃO N. 9.865 - 2ª CPJ - RECURSO N. 12.050 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 172014510000281-5). CONSELHEIRO RELATOR: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. BENEFÍCIO FISCAL CONVALIDADO. IMPROCEDÊNCIA 1. Comprovado que o Ente Federativo cumpriu os requisitos da Lei Complementar 160/2017 quanto aos incisos I e II do art. 3º, assim como do Convênio 190/2017, incisos I e II da Cláusula Segunda, NÃO deve prosperar o AINF lavrado sobre benefício fiscal não autorizado por convênio CONFAP, uma vez convalidado. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 30/04/2026.

Protocolo: 1342091

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 103/2026
Inexigibilidade Nº 095/2026
Data: 13.05.2026

Objeto: Patrocínio Desportivo na forma da Política Institucional do Banpará destinado a veiculação da marca do Banpará como marketing institucional em espaços de mídias na forma das contrapartidas relativo

ao projeto "Naming Rights Banpará Curuzu - Paysandu Sport Club - O Maior Campeão da Amazônia", conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará. Data de Assinatura do Contrato: 08.06.2026

Vigência: 08.06.2026 a 07.06.2027

Contratada: FEDERAÇÃO PAREENSE DE FUTEBOL

Endereço: Rua Paes de Souza, 424, bairro do Guamá

CEP: 66.075-030 Belém/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo - Diretora-Presidente

Protocolo: 1342063

Contrato Nº: 136/2026

Inexigibilidade Nº 097/2026

Data: 05.06.2026

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "XX FORROZÃO ANAJAENSE 2026", a ser realizado no período de 06/06/2026 a 06/06/2026, na cidade de Anajás/PA conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará. Data de Assinatura do Contrato: 06.06.2026

Vigência: 06.06.2026 a 05.10.2026

Contratada: MUNICÍPIO DE ANAJÁS

Endereço: Avenida Pedro Jose da Silva, nº 1, Centro

CEP: 68.810-000 Anajás/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo - Diretora-Presidente

Protocolo: 1342068

Contrato Nº: 118/2026

Inexigibilidade Nº 096/2026

Data: 21.05.2026

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "38º FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ", a ser realizado no período de 02/11/2026 a 08/11/2026, na cidade de Belém/PA, conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará. Data de Assinatura do Contrato: 08.06.2026

Vigência: 08.06.2026 a 07.04.2027

Contratada: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Endereço: Avenida Gentil Bitencourt, nº 909, Nazaré

CEP: 66.040-172 Belém/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo - Diretora-Presidente

Protocolo: 1342076

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA

PORTARIA Nº 681/2026-GABS/SESPA

Belém/PA, 23 de junho de 2026

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, que dispõe sobre a organização das Secretarias do Estado do Pará e o Decreto Estadual nº 2.235, de 16 de julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07/1997; CONSIDERANDO: a necessidade de deslocamento de servidores da SESPA para realização e apoio a ações e atividades de saúde, no mês de Julho, pelas diversas regiões do interior estado do Pará.

RESOLVE:

1º. Determinar que o expediente da SEDE da SESPA no período de 03/07 a 03/08/2026, seja cumprido da forma disposta abaixo, desde que não haja prejuízo ou interrupção para qualquer setor ou atividade essencial realizada pela secretaria: